



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO ALÍRIO NETO – PEN**



**PROJETO DE LEI Nº DE DE 2014**  
**(Do Senhor Deputado ALÍRIO NETO – PEN)**

**PL 1909 /2014**

**L I D O**  
Em 14/05/14

**Institui a Semana de Conscientização dos**  
**Direitos dos Animais no Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

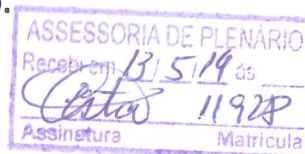
**Art. 1º** Fica instituída a Semana de Conscientização dos Direitos dos Animais no âmbito do Distrito Federal, a ser comemorada, anualmente, na semana de incidência do dia 04 de Outubro (Dia Internacional do Animal).

**Parágrafo único.** Na semana de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Público do Distrito Federal, em parceria com entidades não governamentais, poderá realizar eventos, como campanhas, seminários, palestras e outras atividades, além da distribuição de material impresso, inserção de mensagens relativas ao tema na mídia impressa, falada, televisada, em blogs e sítios na Internet, sediados no Distrito Federal, visando esclarecer a população sobre os direitos dos animais.

**Art. 2º** A Semana de Conscientização dos Direitos dos Animais instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.



**JUSTIFICATIVA**

Proteger a fauna e a flora atualmente é mais do que um discurso ecológico. A importância de se instituir a Semana de Conscientização dos Direitos dos Animais no Distrito Federal está diretamente ligada com a necessidade de se reconhecer que todos têm o direito à vida, independentemente da forma em que esta se assume.

A cada dia cresce a necessidade de conscientizar a sociedade a respeito de nosso meio ambiente e de todos os elementos que o compõem, em especial, os animais que, por sua vez, possuem sentimentos como alegria e saudade e sofrem com dor, medo e tristeza.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1909 /2014  
Folha Nº 01



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO ALÍRIO NETO – PEN**



Recentes pesquisas comprovam que a crueldade cometida contra um animal está diretamente ligada a personalidades perigosas para toda a sociedade. Psicólogos, Sociólogos e Criminologistas constataram que a maior parte dos atos de crueldade cometidos intencionalmente contra os animais, precedem os atos de crueldade contra humanos.

Em 1983, um estudo do FBI indicou que em 88% das famílias com relatos de abuso sexual infantil, pelo menos uma pessoa tinha abusado de animais. O New Jersey Estudo também constatou que, em 2/3 (dois terços) destes casos, o pai abusivo tinha ferido ou matado um animal de estimação e, em 1/3 (um terço) dos casos, as crianças também eram agressoras de animais.

Esses exemplos ilustram uma macabra conexão entre a crueldade oferecida aos animais e a violência contra as pessoas, e autorizam especialistas como Allen Brantley, do FBI, a afirmar que maltratar um animal nunca é apenas um fato lamentável, mas sim um sério alerta de perigo. Segundo o FBI, 80% dos "Seriais Killers" começam sua vida de crimes matando animais.

Crime contra os animais não são eventos isolados. Peritos do FBI aconselham todos os órgãos competentes a compartilharem informações do caso. Uma abordagem global da cooperação da família, o apoio da escola e de aconselhamento por um Psicólogo ou Assistente Social é fundamental. (FBI, 1998; Alan Brantley, 1996).

Por fim, a crueldade contra os animais não deve ser ignorada, mas encarada como a manifestação da agressividade latente, pois pode mostrar sinais de um comportamento futuro violento contra humanos. (BEP-16, Boletim Epidemiológico Paulista)

Neste contexto, evidencia-se a necessidade de unir a informação e a educação para o tema em pauta. Ensinar a população a respeitar outras formas de vidas, conscientizar que existem Leis que consideram crime os atos de crueldade e maus tratos cometidos contra os animais domésticos, domesticados ou não, contribui para a formação de uma população mais atuante, consciente, responsável e solidária.

Assim, esclarece-se que a Semana de Conscientização dos Direitos dos Animais tem como objetivos primordiais a reflexão, a agilização, a comemoração e a realização de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade do tema "conscientização dos direitos dos animais", com a realização de palestras, debates e seminários.



Torna-se fundamental conscientizar a população da importância de seu papel com agente de proteção, sensibilizando os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância dos animais, bem como informando a população sobre as leis federais e distritais vigentes, conscientizando-a quanto à finalidade e seu alcance no âmbito da proteção dos animais.

A efetivação da Semana de Conscientização dos Direitos dos Animais ficará a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo em consonância com os Poder Legislativo e entidades da Sociedade civil, que envidarão esforços para proporcionar atividades de apoio à consecução dos objetivos deste Projeto de Lei.

Esclarecemos que o Dia Internacional do Animal foi instituído em um congresso de proteção animal realizado em Viena, Áustria, em 1929. Em outubro de 1978 foram oficializados os direitos dos animais através da aprovação da Declaração Universal dos Direitos do Animal pela Unesco, que assim prescreve:

***DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO ANIMAL  
(da qual o Brasil é signatária)***

*A UNESCO aprovou em 1978, em Paris, a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO ANIMAL, seguindo a mesma trilha filosófica da Declaração universal dos Direitos do Homem, votada a 30 anos pela ONU, o Dr. Georges Heuse, secretário geral do Centro Internacional de Experimentação de Biologia Humana e cientista ilustre, foi quem propôs esta Declaração.*

***A DECLARAÇÃO***

*Art. 1º) Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência.*

*Art. 2º) O homem, como a espécie animal, não pode exterminar outros animais ou explorá-los violando este direito; tem obrigação de colocar os seus conhecimentos a serviço dos animais.*

*Art. 3º) 1) Todo animal tem direito a atenção, aos cuidados e a proteção dos homens.*

*2) Se a morte de um animal for necessária, deve ser instantânea, indolor e não geradora de angústia.*

*Art. 4º) 1) Todo animal pertencente a uma espécie selvagem tem direito a viver livre em seu próprio ambiente natural, terrestre, aéreo ou aquático, e tem direito a reproduzir-se,*

*2) Toda privação de liberdade, mesmo se tiver fins educativos, é contrária a este direito.*

*Art. 5º) 1) Todo animal pertencente a uma espécie ambientada tradicionalmente na vizinhança do homem tem direito a viver e crescer no ritmo e nas condições de vida e liberdade que forem próprias da sua espécie;*

*2) Toda modificação desse ritmo ou dessas condições, que forem impostas pelo homem com fins mercantis, é contrária a este direito.*

*Art. 6º) 1) Todo animal escolhido pelo homem para companheiro tem direito a uma duração de vida correspondente à sua longevidade natural; 2) Abandonar um animal é ação cruel e degradante.*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO ALÍRIO NETO – PEN**



*Art. 7ª) Todo animal utilizado em trabalho tem direito à limitação razoável da duração e da intensidade desse trabalho, alimentação reparadora e repouso.*

*Art. 8º) 1) A experimentação animal que envolver sofrimento físico ou psicológico, é incompatível com os direitos do animal, quer se trate de experimentação médica, científica, comercial ou de qualquer outra modalidade; 2) As técnicas de substituição devem ser utilizadas e desenvolvidas.*

*Art. 9º) Se um animal for criado para alimentação, deve ser nutrido, abrigado, transportado e abatido sem que sofra ansiedade ou dor.*

*Art. 10º) 1) Nenhum animal deve ser explorado para divertimento do homem;*

*2) As exposições de animais e os espetáculos que os utilizam são incompatíveis com a dignidade do animal.*

*Art. 11º) Todo ato que implique a morte desnecessária de um animal constitui biocídio, isto é, crime contra a vida.*

*Art. 12º) 1) Todo ato que implique a morte de um grande número de animais selvagens, constitui genocídio, isto é, crime contra a espécie;*

*2) A poluição e a destruição do ambiente natural conduzem ao genocídio.*

*Art. 13º) 1) O animal morto deve ser tratado com respeito;*

*2) As cenas de violência contra os animais devem ser proibidas no cinema e na televisão, salvo se tiverem por finalidade evidenciar ofensa aos direitos do animal.*

*Art. 14º) 1) Os organismo de proteção e de salvaguarda dos animais devem ter representação em nível governamental;*

*2) Os direitos do animal devem ser defendidos por lei como os direitos humanos.*

Ressaltamos que projeto semelhante tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, proposto pelo nobre Deputado Feliciano Filho, integrante da Bancada do Partido Ecológico Nacional (PEN51), parlamentar extremamente comprometido com a defesa dos animais.

Não havendo, portanto, impedimentos de ordem legal que possam obstaculizar a proposição e o êxito do presente Projeto de Lei e sendo o mesmo de extrema relevância à proteção animal, e, conseqüentemente, ao meio ambiente, rogo aos nobres Pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em.....

  
**Deputado ALÍRIO NETO**  
**Autor**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1909 / 2014  
Folha Nº 08



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.909/2014**

**Autoria: Deputado Alírio Neto ("Institui a semana de conscientização dos direitos dos animais no Distrito Federal")**

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICLDF, art. 69-B, "j") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 15/05/2014.

*Leonardo C. Simões de Araújo*

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1909 / 2014  
Folha Nº 05 / 14